

**PROJETO DE LEI Nº 6438/2019.**

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 6438, de 2019, passando a ter a seguinte redação:

**EMENDA MODIFICATIVA No \_\_\_\_\_ 2019  
(da Sra. Aline Gurgel)**

Art. 1º - A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º

.....  
.....

VII - os integrantes das guardas portuárias;

.....

§ 1º Os profissionais a que se referem os incisos I, II, III, V, VI, **VII**, X e XII do **caput** poderão portar em todo o território nacional arma de fogo de propriedade particular ou institucional mesmo fora do exercício de sua atividade profissional, conforme previsto no regulamento desta Lei.

§ 1º-A O porte de arma de fogo é prerrogativa da função dos profissionais a que se referem os incisos I, II, III, VI, **VII**, e XII do **caput**.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa incluir os guardas portuários, conforme parecer do relator do PL 3723/2019 (que originou o atual PL 6438/2019) entre as categorias com porte de arma de fogo por prerrogativa de função.

A atividade do guarda portuário é reconhecidamente de risco através dos diferentes normativos que regulam e orientam a sua atividade. Dentre eles, pode-se citar o Plano Nacional de Segurança Pública Portuária – PNSPP (Norma nacional editada pelo Ministério da Justiça), que dita a competência da Guarda Portuária de exercer o “**Policimento interno da instalação do porto**”. Além disso, na atividade da Guarda Portuária é utilizada arma de fogo, conforme Art. °, Inciso VII da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e também é integrante operacional do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela Lei 13.675/2018, demonstrando mais uma vez a importância e os riscos dessa atividade.

Trata-se de uma importante medida de reconhecimento dos riscos exercidos pelos guardas portuários ao longo do seu tempo em atividade.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2019

**Aline Gurgel**  
**Deputada Federal – AP**  
**Republicanos**